



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº: 003/2006.**

**Processo Administrativo nº:05/10/46.430.**

**Interessado: SMCEL – DA.**

Pelo presente instrumento de Convênio, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, sediada na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**, representada pelo Secretário Interino Francisco de Lagos Viana Chagas, que assina este como anuente, doravante designado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Campinas, Hélio de Oliveira Santos e de outro, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.073.080/0001-01, sediada na Rua Apeninos, nº 45, Bairro Paraíso, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01533-000, doravante designado **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Presidente, Veruska Ticiania Franklin de Carvalho, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 24.940.588-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 178.986.788-69, residente e domiciliada à Rua dos Apiacas, 16, Vila Costa e Silva – Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente Instrumento, um **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições das Leis Federais 8.666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a implantação de 75 núcleos de esportes no município de Campinas, em conformidade com Processo 58701.000148/2004-69, **Convênio/ME/SNEED nº 058/2004**, firmado entre o **CONVENIADO** e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, para o desenvolvimento do programa esportivo social “Segundo Tempo”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**Parágrafo Primeiro** - A celebração do presente Convênio objetiva:

- I. registrar o interesse mútuo para o desenvolvimento da prática de atividades esportivas e recreativas por crianças e adolescentes, em período complementar ao horário das aulas;
- II. evidenciar à população a importância da prática esportiva como instrumento de inclusão social e transformação da sociedade;
- III. resgatar a tradição do Município de Campinas como apoiador e incentivador do esporte em todas as suas manifestações;
- IV. atender regularmente 7.500 (sete mil e quinhentas) crianças e adolescentes, nos núcleos, em atividades de esporte e lazer.

**Parágrafo Segundo** - Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

- I. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- II. Divulgar nos locais e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o projeto e contendo os dizeres fornecidos pela UNIÃO;
- III. Assegurar a participação do CONVENIENTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, como co-realizador, nas ações de divulgação ou não, relacionadas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme as regras e normas de utilização da sua marca;
- IV. Zelar e conservar os locais, equipamentos e materiais de propriedade do CONVENIENTE cedidos para a realização das atividades previstas neste Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- V. Prover o pessoal necessário à execução dos serviços conveniados, que não sejam de responsabilidade do CONVENENTE, pelo tempo necessário à execução de cada serviço ou tarefa;
- VI. Disponibilizar ao CONVENENTE, gratuitamente, cópia do registro video-fotográfico, caso haja, das atividades desenvolvidas nos núcleos;
- VII. Arcar com o pagamento das despesas de sua responsabilidade relacionadas no Plano de Trabalho;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da utilização de recursos humanos, não pertencentes aos quadros do CONVENENTE, necessários à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;
- IX. Aplicar os recursos repassados pela UNIÃO, por força do Convênio/ME/SNEED nº 058/2004 citado na Cláusula Primeira deste Convênio, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- X. Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XI. Permitir ao CONVENENTE o livre acesso a todas as informações relativas a este Convênio, inclusive aos documentos mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII. Contratar serviços ou adquirir bens vinculados à execução deste Convênio;
- XIII. Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos à UNIÃO, como único responsável, nos termos do que consta no Convênio/ME/SNEED nº 058/2004, citado na Cláusula Primeira deste Convênio;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

São obrigações do CONVENENTE:

- I. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- II. Ceder espaço físico apropriado para a prática esportiva e de lazer a ser utilizado para implantação dos 75 núcleos do programa esportivo social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- “Segundo Tempo”, garantindo as condições necessárias para a sua utilização;
- III. Propiciar local adequado para a guarda de material esportivo e lanches, com acesso para os coordenadores e agentes de núcleos;
  - IV. Ceder 01 (um) estagiário de Educação Física por núcleo, totalizando 75 estagiários, devendo cada um deles dedicar 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer;
  - V. Auxiliar na distribuição de materiais para os núcleos onde será desenvolvido o programa “Segundo Tempo”;
  - VI. Efetuar, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a divulgação das atividades oriundas deste Convênio, mencionando a co-realização da CONVENIADA e a participação da UNIÃO, utilizando-se, para isto, dos meios que julgar adequados;
  - VII. Divulgar nos locais e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o projeto e contendo os dizeres fornecidos pela UNIÃO;
  - VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando se os objetivos estabelecidos inicialmente estão sendo atingidos;
  - IX. Adotar todas as medidas necessárias para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Para a consecução do presente Convênio, não haverá repasse de recursos entre os Partícipes, pois a Fapesp, repassará todo o material esportivo necessário para a realização do projeto, sendo que a mesma realizará o repasse conforme o mesmo seja repassado à Fapesp pelo Ministério dos Esportes, mas, ficando para a Fapesp a cobrança da agilização da liberação dos materiais, dentro do prazo pré estabelecido no plano de trabalho.
- II. Os materiais a serem repassados, serão entregues à Prefeitura Municipal de Campinas, diretamente à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e a responsabilidade sobre os mesmos ficará a cargo do Departamento de Esportes, que encaminhará para os núcleos. O responsável pelo recebimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

dos materiais, deverá, mensalmente, encaminhar à Facesp, relatório da reposição do material realizada quando da troca do mesmo por qualquer defeito, materiais estes, que destinados aos núcleos se estraguem pelo uso.

- II. Fazem parte dos materiais e equipamentos bolas de futebol, basquetebol, voleibol, jogos de xadrez, jogos de dama, camisetas, calções esportivos, totalizando, em materiais e alimentação, o valor de 1.068.975,00 (hum milhão, sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).
- IV. Caberá ao Município, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, a contratação e o pagamento de 75 estagiários de educação física, para os 75 núcleos esportivos, no valor total de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil reais e duzentos reais), dotação orçamentária prevista, conforme indicação de fl. 17 do processo administrativo em epígrafe.

**Parágrafo Primeiro:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Segundo:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste ou devolvidos ao CONVENENTE.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da conclusão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 meses, a contar da data de sua assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta), conforme preconiza a Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo único** - No período de férias escolares, as atividades serão suspensas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito, pelo advento do seu termo, com as previsões legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constante das folhas 103 a 104 do processo administrativo em epígrafe é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

São gestores do presente Convênio:

- I. Pelo CONVENIENTE: Vanda Regina de Almeida, Diretora do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- II. Pela CONVENIADA: Veruska Ticiano Franklin de Carvalho - Presidente da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - FACESP.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão indicar, por escrito, uma pessoa, além dos gestores mencionados nos incisos I e II acima, para acompanhamento da execução do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte, a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, conforme Cláusula Nona do Convênio/ME/SNEED nº 058/2004, juntado às fls. 44 e 56 do protocolado 05/10/46.430.

**Parágrafo Primeiro** - Subsidiariamente, o CONVENIENTE poderá efetuar a fiscalização deste Convênio, com o objetivo de verificar o correto cumprimento de seu Plano de Trabalho e dos recursos destinados.

**Parágrafo Segundo** - O controle deste Convênio será feito por ambos os partícipes, através dos gestores indicados em sua Cláusula Sétima ou, ainda, pelos indicados para acompanhamento da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato do presente instrumento de Convênio será levado à publicação pelo CONVENIENTE na imprensa oficial do Município de Campinas, como condição de eficácia, dentro do prazo legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio fundamenta-se nas Leis Federais 8.666/93 e 101/00 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo Único** - O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 12 de janeiro de 2006

**HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**VERUSKA TICIANA FRANKLIN DE CARVALHO**  
Presidente da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo -  
FACESP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

- 1.1 Implantação de 75 núcleos de esportes no município de Campinas, em conformidade com Processo 58701.000148/2004-69, Convênio/ME/SNEED nº 058/2004, firmado entre a CONVENENTE e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, para o desenvolvimento do programa esportivo social “Segundo Tempo”.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1 Integrar o Município de Campinas no circuito esportivo nacional;
- 2.2 Registrar o interesse mútuo para o desenvolvimento da prática de atividades esportivas e recreativas por crianças e adolescentes, em período complementar ao horário das aulas;
- 2.3 Evidenciar à população a importância da prática esportiva como instrumento de inclusão social e transformação da sociedade;
- 2.4 Resgatar a tradição do Município de Campinas como apoiador e incentivador do esporte em todas as suas manifestações;
- 2.5 Atender regularmente 7.500 (sete mil e quinhentas) crianças e adolescentes, nos núcleos, em atividades de esporte e lazer.

### 3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Contratação de recursos humanos;
- 3.2 Aquisição de material esportivo;
- 3.3 Implantação dos núcleos de esporte.

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- IV.1 Para consecução do objeto deste Plano de Trabalho, não haverá repasse de recursos entre os partícipes;
- IV.2 Caberá ao Município de Campinas arcar com as seguintes despesas:
- IV.2.1 contratação de 75 estagiários, sendo um para cada núcleo de esporte, numa jornada de 20 horas semanais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IV.2.2 ceder os espaços físicos a serem utilizados para a realização do programa, que serão as quadras de esportes e ginásios esportivos, sob a administração da Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;

IV.2.3 limpeza e higienização dos núcleos, através da Ecocamp, empresa que cuida da limpeza das praças públicas e praças de esporte;

4.3 Caberá à FACESP arcar com as seguintes despesas:

4.3.1 contratação de recursos humanos;

Especificação	Meses	Quantidade
Coordenador Municipal	10	01
Monitor de Esporte	10	75

4.3.2 aquisição de material esportivo;

Especificação	Unid.	Quantidade
Apito	pç	450
Atabaque	pç	75
Bambolê	pç	600
Berimbau	pç	150
Bico para encher bola	pç	150
Bola de basquete	pç	10
Bola de futebol de campo	pç	10
Bola de futebol de salão	pç	10
Bola de handbol	pç	10
Bola de vôlei	pç	10
Bomba para encher bola	pç	150
Cone	pç	600
Jogo de dama	pç	300
Jogo de xadrez	pç	300
Pandeiro	pç	75
Rede de basquete	par	75
Rede de futebol de campo	par	75
Rede de futebol de salão	par	75
Rede de handbol	par	75
Rede de vôlei	pç	75

4.4 reforço alimentar;

Especificação	Unid.	Quantidade
Lanche	pç	900.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## 5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades descritas neste Plano de Trabalho serão desenvolvidas durante o período de 10 meses após a assinatura do termo de convênio.

Campinas, 12 de janeiro de 2006.

### **VERUSKA TICIANA FRANKLIN DE CARVALHO**

Presidente da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo -  
FACESP

### **FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer  
Prefeitura Municipal de Campinas